
2º ADITIVO AO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO
DA

INFRASEC SECURITIZADORA S.A.

14 DE MARÇO DE 2022

2º ADITIVO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA INFRASEC SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

INFRASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.224, 7º andar, parte, Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.488.244/0001-19 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300363124, neste ato representada por seus diretores na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário” e, quando em conjunto com a Emissora, doravante denominados “Partes” e, individualmente, como “Parte”, conforme aplicável).

CONSIDERANDO QUE

- i. As Partes firmaram, em 30 de setembro de 2019, o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª Série da 1ª Emissão da Infracsec Securitizadora S.A.*, doravante denominado simplesmente como “Termo de Securitização”, de acordo com o artigo 8º da vigente Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e suas alterações posteriores (“Lei nº 9.514/97”), a Instrução nº 414, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores, para formalizar a securitização dos Recebíveis Imobiliários a seguir identificados e a correspondente 3ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, doravante denominados “CRIs”, pela Emissora;
- ii. O Termo de Securitização foi aditado em 11 de outubro de 2019 por meio do *1º Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª Série da 1ª Emissão da Infracsec Securitizadora S.A.* (“1º Aditivo”), donde houve a alteração na forma de cálculo de Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios contida no item 3.1.1. do Termo de Securitização;
- iii. **A VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. Historiador

Rubens de Mendonça, 1756, Sala 2302, Alvorada, CEP 78.048-340 (“Via Brasil”) encaminhou, em 14 de fevereiro de 2022 à Emissora notificação extrajudicial (“Notificação Via Brasil”):

- a. informando, dentre outras questões que: (1) em 28 de dezembro de 2021, firmou *Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0443.1* (“Contrato BNDES”) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”); (2) o Contrato BNDES prevê na sua Cláusula Oitava, parágrafo II, que a Via Brasil outorgará ao BNDES a cessão fiduciária dos direitos de que é titular, decorrentes do Contrato de Concessão nº 001/2018/00/00 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT; (3) os direitos creditórios a serem cedidos ao BNDES são os Créditos Cedidos Fiduciariamente vinculados aos CRIs, nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* (“Contrato de Garantia”), firmado em 20 de novembro de 2019; e (4) o Contrato BNDES prevê a obrigação de quitação do Contrato de Locação e, por conseguinte, dos CRIs; e, em razão do anteriormente indicado, (5) realizará o pagamento antecipado do Contrato de Locação, e por consequência, dos CRIs; e
 - b. requerendo a liberação integral dos Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para fins de cumprimento das condições do Contrato do BNDES, e respectiva quitação das obrigações no âmbito do Contrato de Locação; (1) o pré-pagamento dos aluguéis em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do instrumento que formalizará a liberação das garantias para o BNDES; (2) o compromisso dos avalistas do Contrato de Aluguel e do Contrato de Cessão que, caso não haja o pré-pagamento em até 60 dias, que estes assumam o compromisso de pré-pagar o saldo da dívida em até 90 dias da assinatura do instrumento de liberação das garantias.
- iv. Em assembleia geral extraordinária dos Investidores, conforme ocorrida em 04 de março 2022 (“Assembleia”), foi aprovada a liberação total da garantia representada pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como restou autorizado que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todos os atos necessários para cumprimento dos temas deliberados em Assembleia, observadas as condições nela indicadas e refletidas neste Segundo Aditamento (“Aprovação”);
- v. Ainda, em 04 de março de 2022, a Via Brasil, a Emissora, a **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av.

Higienópolis, 1601, 7º andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.837.556/0001-49, inscrita no NIRE 41.3.0007576-0 perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“CONASA”), a **CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, 240, Jardim Nova Petrópolis, situada na cidade de São Bernardo Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09770-271, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.996.615/0001-01 (“CLD”), e a **ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, 82, 3º andar, Sala 302, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.696.380/0001-43 (“Zetta” e, quando em conjunto com a CONASA e CLD, denominadas “Garantidoras”), celebraram *Termo de Distrato Relativo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 20 de novembro de 2019* (“Termo de Distrato”), com hipótese de vencimento antecipado.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente *2º Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª Série da 1ª Emissão da Infrasec Securitizadora S.A.* (“Segundo Aditivo”), de acordo com os termos e disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE.

- 1.1. As Partes, em razão da Aprovação realizada em Assembleia, e observada a hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 1.4 abaixo, concordam com a liberação integral dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, de modo que, a fim de consolidar a liberação da garantia objeto do Contrato de Garantia, observado o disposto no item 1.2 abaixo, resolvendo, portanto, excluir a definição de “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” constante nas Definições da Cláusula Primeira, assim como o item “(b)” da definição de “Contrato de Cessão” que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Contrato de Cessão”: Significa o Contrato Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças firmado entre o Cedente, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária, em 01 de julho de 2019 e a Via Brasil, através do qual o Cedente cedeu para a Emissora a totalidade dos Recebíveis Imobiliários.”

- 1.2. A liberação da Cessão Fiduciária de que trata o item anterior está condicionada à outorga única e exclusiva em favor do BNDES, no âmbito do Contrato BNDES, sendo vedada a outorga a qualquer outro beneficiário
- 1.3. Sem prejuízo, as Partes, em razão da Aprovação realizada em Assembleia, e observada a hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 1.e abaixo, resolvem excluir a previsão da Cessão Fiduciária, no item “Garantias” do quadro de Características do CRI constante na Cláusula Terceira, bem como excluir o item 13.3, item (d), do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS.

(...)

13.3. Garantias do Contrato de Cessão: O Contrato de Cessão conta com as seguintes garantias:

a) Fiança: Fiança prestada pelas Fiadoras à Emissora, na proporção constante do item 5.3 do Contrato de Cessão em garantia de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Cedente no Contrato de Cessão e suas eventuais posteriores alterações.”

- 1.4. A liberação integral dos Créditos Cedidos Fiduciariamente é realizada em razão da inclusão da hipótese de vencimento antecipado (“Vencimento Antecipado”) no Termo de Distrato, a qual dispõe que caso não seja efetuada a liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários, e por consequência, dos CRIs a ele vinculados, no prazo de até

90 (noventa dias) a contar do dia 04 de março de 2022 (“Prazo Final”), devendo a respectiva obrigação ser liquidada pela Via Brasil ou pelas Garantidoras nos termos pactuados no Termo de Distrato, o Agente Fiduciário declarará as obrigações que envolvem o Contrato de Locação e o Contrato de Garantia vencidas antecipadamente, podendo executar integralmente a Via Brasil ou qualquer uma das Garantidoras, nos termos da cláusula sétima do Contrato de Garantia.

- 1.5. A liquidação antecipada do Contrato de Locação indicada na cláusula anterior será realizada pela Via Brasil no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia 04 de março de 2022, podendo neste mesmo prazo a liquidação ser exercida também pelas Garantidoras. Caso a Via Brasil não cumpra com a obrigação de liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários no prazo descrito na presente cláusula 1.3, assim como disposto na cláusula 1.2.1 do Termo de Distrato, bem como as Garantidoras não realizem o pagamento no mesmo prazo, as Garantidoras se obrigaram a realizar a liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários, independentemente de qualquer notificação, dentro dos 30 (trinta) dias remanescentes para o encerramento do Prazo Final, contados do primeiro dia subsequente ao prazo de 60 (sessenta) dias fixados, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado das obrigações que envolvem o Contrato de Locação e o Contrato de Garantia.
- 1.6. Caso, antes do Prazo Final, por qualquer motivo, o Contrato BNDES seja rescindido e, portanto, os créditos liberados no âmbito da Cessão Fiduciária não tenham sido cedidos ao BNDES, a Cessão Fiduciária será integralmente reestabelecida, como se nunca tivesse sido liberada e, de modo a voltar às Partes ao status quo ante.
- 1.7. O restabelecimento da Cessão Fiduciária previsto na cláusula 1.6, também se aplicará para o caso da declaração de Vencimento Antecipado, ou seja, caso, por qualquer motivo, o Contrato BNDES seja rescindido após a declaração do Vencimento Antecipado, e os créditos liberados no âmbito da Cessão Fiduciária não tenham sido cedidos ao BNDES, a Cessão Fiduciária será reestabelecida ao Contrato de Garantia a fim de compor o rol de garantias previsto na respectiva Cláusula Sétima do mesmo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES.

- 2.1. As Partes, neste ato, ratificam todas as demais disposições do Termo de Securitização e

do 1º Aditivo, não expressamente alteradas por meio deste Segundo Aditivo, as quais deverão permanecer em pleno vigor de acordo com os seus termos e condições, desde que não conflitantes com as alterações neste Segundo Aditivo pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 3.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos no presente Segundo Aditivo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.
- 3.2. Este Segundo Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 3.3. Este Segundo Aditivo é parte integrante e inseparável do Termo de Securitização, devendo ser lido e interpretado em conjunto com o 1º Aditivo, inclusive.
- 3.4. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Segundo Aditivo e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento em plataforma digital, sendo certo que tais assinaturas serão suficientes para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Segundo Aditivo e suas disposições, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.
- 3.4.1. Ainda, nos termos do artigo 220 do Código Civil Brasileiro, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Segundo Aditivo.
- 3.4.2. Por fim, as Partes responsabilizam-se direta e ilimitadamente, pelas informações prestadas a respeito de suas representações legais, atestando que as pessoas informadas para a emissão de assinatura eletrônica na plataforma de certificação são legitimadas e possuem poderes expressos para celebrar este Segundo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- 4.1. Este Segundo Aditivo é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

- 4.2. As Partes neste ato elegem, com exclusividade, nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir todas as questões decorrentes ou relacionadas à interpretação ou cumprimento do presente Segundo Aditivo.

O presente Segundo Aditivo é firmado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de março de 2022.

[Restante da página deixada intencionalmente em branco]

[Página de assinaturas a seguir]

Página de assinaturas do 2º Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª Série da 1ª Emissão da Infrasec Securitizadora S.A., celebrado em 30 de setembro de 2019, datado de 14 de março de 2022.

INFRASEC SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Ricardo Kassardjian (CPF: 064.488.898-92)
Ismail Cristiano de Souza Moutinho (CPF: 885.811.608-91)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA**

Agente Fiduciário

Matheus Gomes Faria (CPF: 058.133.117-69)

Testemunhas:

Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Natalia Xavier Alencar
CPF: 117.583.547-12

[página deixada intencionalmente em branco]

INFRASEC Aditivo TermoSecuritização 12 mar v final limpa pdf

Código do documento a9fd7321-ed94-495a-b2fb-6ae8d9e47eb3



Assinaturas



RICARDO KASSARDJIAN:06448889892

Certificado Digital

ricardo@infrasec.com.br

Assinou como parte



ISMAIL CRISTIANO DE SOUZA MOUTINHO:88581160891

Certificado Digital

ismail@infrasec.com.br

Assinou como parte



MATHEUS GOMES FARIA:05813311769

Certificado Digital

matheus@simplicpavarini.com.br

Assinou como parte



NATALIA XAVIER ALENCAR

Certificado Digital

natalia@simplicpavarini.com.br

Assinou como testemunha



PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702

Certificado Digital

pedro.oliveira@simplicpavarini.com.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

18 Mar 2022, 10:32:51

Documento a9fd7321-ed94-495a-b2fb-6ae8d9e47eb3 **criado** por MONIQUE MENINI KOSNIK

(a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email:monique.kosnik@simplicpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-03-18T10:32:51-03:00

18 Mar 2022, 10:35:09

Assinaturas **iniciadas** por MONIQUE MENINI KOSNIK (a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplicpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-03-18T10:35:09-03:00

18 Mar 2022, 10:38:06

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou como parte** Email: matheus@simplicpavarini.com.br. IP: 179.208.164.120 (b3d0a478.virtua.com.br porta: 51532).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2022-03-18T10:38:06-03:00

18 Mar 2022, 10:38:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NATALIA XAVIER ALENCAR Assinou como

testemunha Email: natalia@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 32774). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=NATALIA XAVIER ALENCAR. - DATE_ATOM: 2022-03-18T10:38:52-03:00

18 Mar 2022, 10:43:49

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ISMAIL CRISTIANO DE SOUZA

MOUTINHO:88581160891 **Assinou como parte** Email: ismail@infrasec.com.br. IP: 179.228.219.112 (179-228-219-112.user.vivozap.com.br porta: 53974). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ISMAIL CRISTIANO DE SOUZA MOUTINHO:88581160891. - DATE_ATOM: 2022-03-18T10:43:49-03:00

18 Mar 2022, 10:50:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE

OLIVEIRA:06088372702 **Assinou como testemunha** Email: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 10970). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702. - DATE_ATOM: 2022-03-18T10:50:34-03:00

18 Mar 2022, 11:02:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO KASSARDJIAN:06448889892 Assinou como

parte Email: ricardo@infrasec.com.br. IP: 187.38.63.157 (bb263f9d.virtua.com.br porta: 47036). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RICARDO KASSARDJIAN:06448889892. - DATE_ATOM: 2022-03-18T11:02:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a23da5d7f1def697b27ab00a304944ad5993d6fa56b162817a6a06df2928aaf5

(SHA512):e600f8e2e1ccc51b132aa24ecc8ce73eefa0621a0cabd907630cde9309fa7a80113d84917d2bdd4b219bb74d1a9061d2e6aaa14158f7391996708d5b92d9f394

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign